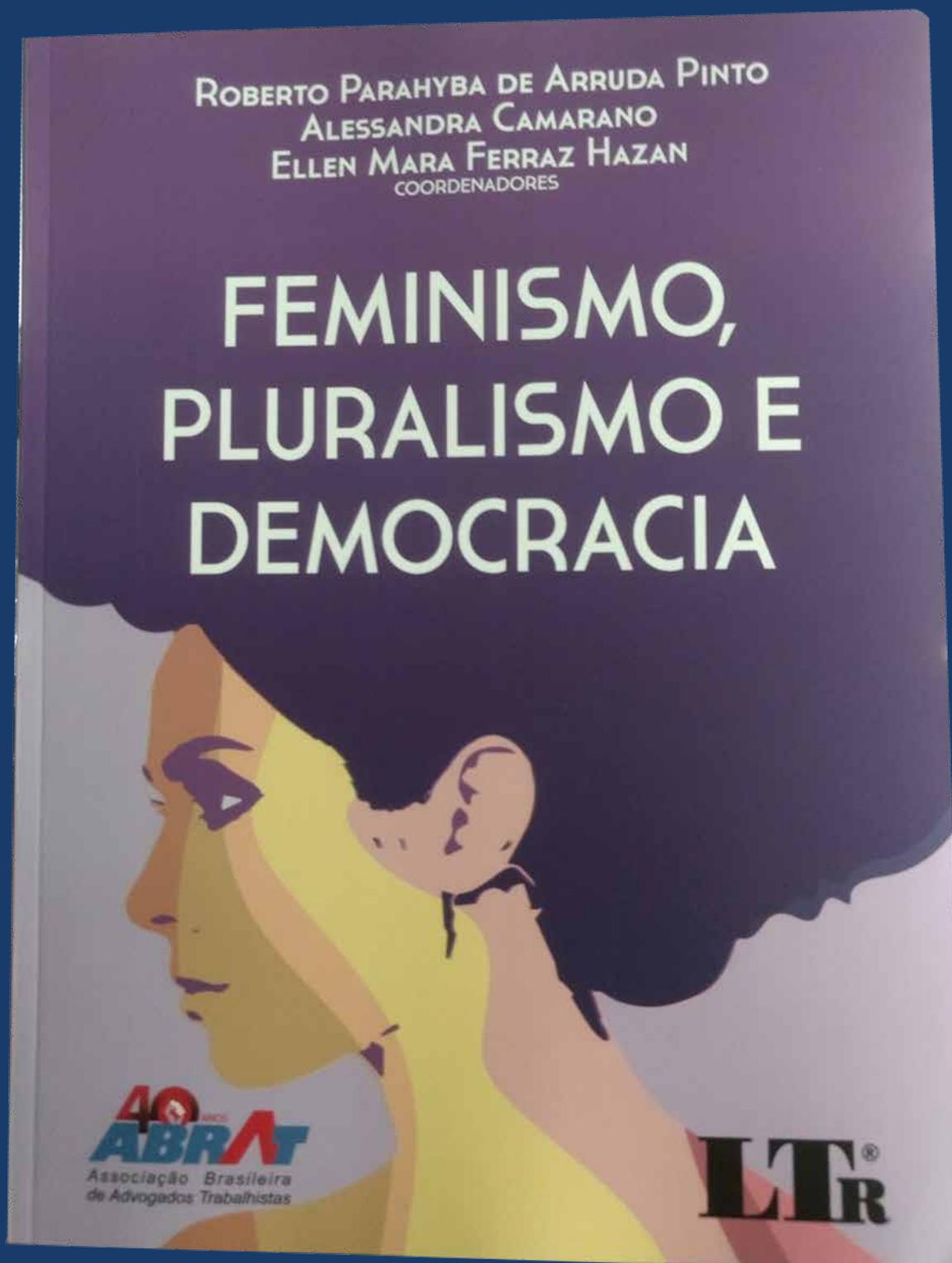


# BOLETIM

eletrônico



Brasília | 30 de março de 2018 | número 61



# ABRAT na luta pela igualdade das mulheres



Lançado pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), o livro *Feminismo, Pluralismo e Democracia*, com a coordenação de Alessandra Camarano, Ellen Mara Ferraz Hazan e Roberto Parahyba de Arruda Pinto.

A cerimônia de lançamento e noite de autógrafos ocorreu no último dia 12 na AASP- Associação dos Advogados do de São Paulo.

A obra discute o papel da mulher, violência e o seu protagonismo na sociedade. Uma obra coletiva que pretende homenagear, nos 40 anos da ABRAT, não só as mulheres, mas todos e todas que se dedicam à luta pela democracia e contra todos

os tipos de discriminação.

Para o presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, A ABRAT comemora este mês da mulher tecendo uma homenagem real contra toda e qualquer forma de discriminação. Lutando contra esse paradigma machista que esta na nossa sociedade, que só gera desigualdade, precariedade e acarreta a precarização de vida e trabalho.

“ Nossa filosofia nestes 40 anos da ABRAT esta impregnada de feminismo”, finalizou Roberto.

Em sua fala a vice-presidente da Associação, Alessandra Camarano afirmou que o *Feminismo, Pluralismo e democracia* é uma obra

que marca a gestão da ABRAT, uma entidade que possui em seu DNA a defesa de direitos sociais.

A diretora de Direito Sindical da Entidade, Ellen Hazan afirmou que os artigos e contos que se apresentam na obra coletiva visam não só o esclarecimento sobre a nossa realidade. Eles apontam propostas para o conhecimento, para o autoconhecimento, para a luta, externa e interna contra todos os tipos de violência.

“Não se trata nessa obra, apenas da luta do movimento feminista, até mesmo por que o *Pluralismo e a Democrática*, sempre fizeram parte desse movimento contra todo

o tipo de discriminação. Certamente, essa obra é imperdível, em todos os sentidos”, afirmou Ellen.

### Solenidade

A solenidade foi acompanhada por representantes de entidades jurídicas, como a Juíza dos Estados Americanos ( OEA), Flávia Piovezan; a vice-presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, Elise Correia; a vice-presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Mato Grosso, Karla Patrícia de Souza; a vice-presidente da Associação de Advogados Trabalhistas de São Paulo, Sarah Hakim; a presidente da Associação Espiritosantense de Advogados Trabalhistas, Maria Madalena Selvatici Baltazar; a presidente do Instituto dos Advogados Previdenciários, Tatiana Fiori de Almeida; a presidente do Instituto de Pesquisas Avançadas da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho, Adriane Reis de Araújo, a vice-presidente da Amatra 15, Patrícia Maeda.

### Boas vindas

O lançamento teve ainda um pocket-show de duas advogadas, Branca Lascher e Rita Taliba, além de roda de samba aberta, conduzida pelo Samba da Elis (movimento criado com o objetivo de ampliar a representatividade das mulheres como musicistas).



## Representantes de entidades enaltecem obra

- A vice-presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Ana Cláudia Bandeira Monteiro:

“Esse projeto é um marco histórico na luta pelos direitos da mulheres. Um aparcadouro de conhe-

cimento e de saber de tantas áreas diversas”.

- Vice-presidente da Anamatra ( Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Noemia Garcia Porto:

“Por uma igualdade de co-

nhecimento e respeito a diversidade de homens e mulheres trabalhadoras. A questão de gênero é indiferente a questão social”.

- A secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes do Estado da Bahia, Olívia Santana:

“Ideia genial de fazer um livro com essa temática. Quando as instituições começam a pautar, significa que estamos conseguindo a superação da desigualdade de gênero”.

- A representante da Comissão da Mulher Advogada da OAB São Paulo e Conselheira Federal da OAB, Luíza Nagib:

“As mulheres morrem porque são mulheres. Criminalistas tidos como ilustres não se importam

com a criação do crime de feminicídio. A nossa luta vai vencer. Nós não vamos aceitar o machismo que nos estupra e nos mata”.

- A ex-presidente da OAB do Distrito Federal, Estefânia Viveiros:

“Temos que superar muitos obstáculos: seja pela idade, seja por ser mulher. O importante é suavizar, superar todas as dificuldades. Lutar pela igualdade”.



## Discurso da vice-presidente da ABRAT, Alessandra Camarano

“Bom dia! Pode pisar na minha cabeça.”

Ouvi esse cumprimento hoje pela manhã enquanto andava pelas ruas de São de Paulo. Ele veio de uma mulher, sentada na rua, totalmente impregnada pelas drogas e pela miséria.

Em nome daquela mulher e em nome de todos os Seres humanos que vivem em situação de absoluta desumanidade, quebro o protocolo dessa noite e cumprimento os presentes.

Feminismo, Pluralismo e democracia é uma obra que marca a gestão da ABRAT, uma entidade que possui em seu DNA a defesa de direitos sociais. Estamos aqui hoje pelas mulheres que marcharam no dia 8 de março na greve internacional; estamos aqui pelas mulheres que não puderam estar conosco

e também por aquelas que não quiseram estar. Estamos aqui pelas mulheres que nascerão.

Somos a voz daquelas mulheres que já não gritam mais e que ainda se calam e que não se animam a denunciar e sair da realidade de violência, do preconceito.

Estamos aqui para romper o silêncio, para desnaturalizar as violências sexuais

Que possamos sair de nossos ambientes fechados e tomarmos as ruas, as escolas, os ambientes de trabalho, os hospitais para que transformemos esses locais em espaços de inteligência coletiva de um feminismo popular e conectado com todas as pautas sociais, para que funcione como uma caixa de ressonância de todas as lutas.

Enquanto houver um único ser humano que permita

que se pise em sua cabeça, não podemos ficar quietas e quietos. Devemos erguer nossa voz em favor das minorias.

Somos parte de uma história coletiva internacional e temos uma genealogia que nos conecta com 8 de março e com as pautas feministas.

Vimos nas mobilizações de 8 de março que quando as mulheres do mundo se organizam, a terra treme.

Saibamos marchar juntos.

Mulheres e homens comprometidos com princípios de cidadania, igualdade, democracia e liberdade.

Que saiamos daqui impregnados de Feminismo, Pluralismo e democracia.

E que impregnemos toda a sociedade.

## ABRAT reúne colégio de presidentes e realiza assembleia geral para debater alterações estatutárias



## Inaugurada foto da ex-presidente Sílvia Burmeister



Inaugurada na sede da ABRAT, em Brasília, a foto da ex-presidente da Entidade, a advogada gaúcha, Sílvia Lopes Burmeister. Sílvia foi a 16ª presidente da Associação e a terceira mulher a presidir a Entidade. A cerimônia foi realizada no último dia 3 com a presença

de diretores e representantes de Associações Estaduais. Em seu pronunciamento, Sílvia, afirmou que “estar ao lado de colegas que são meus mestres na galeria de presidentes da ABRAT é motivo de muito orgulho e emoção”.

O presidente da ABRAT, Ro-

berto Parahyba de Arruda Pinto, o enalteceu o trabalho desenvolvido por Sílvia durante os dois anos da sua gestão.

# 08 de março: Associações Estaduais fazem homenagens às mulheres



BAHIA



SANTA CATARINA



DISTRITO FEDERAL



MINAS GERAIS



MATO GROSSO DO SUL



SERGIPE



A AGETRA, homenageia todas as mulheres neste dia 8 de março lembrando algumas das advogadas trabalhistas diretoras e sinonimo de lideranças na Justiça do Trabalho. OBRIGADO PELA LUTA E RESISTENCIA, VOCÊS FIZERAM E FAZER A DIFERENÇA!



## Mensagem do ex-presidente Luís Carlos Moro

Vivas para as mulheres cientes de que hoje é dia de celebração da luta por transformação da sociedade. Sejam conscientes de que é mais fácil fissurar um átomo que quebrar um preconceito.

Amor difuso para esse mundo obtuso! E que na disputa por recursos, por poder, haja espaço para todos, mulheres e homens, em proporções justas e equânimes. Que se desconcentre a riqueza, o acesso às boas

coisas da mesa, que seja o mundo mais igual, mais feminino, de maiores delicadeza, firmeza e livre de tristeza!

Educação, saúde e respeito!  
Parabéns a quem se engaja nessa luta.

# Constituída comissão da ABRAT para apresentação de propostas de Súmulas aberta ao TST

Após adiamento da primeira sessão de julgamento, no Tribunal Superior do Trabalho, para discutir alterações de jurisprudência em função das mudanças da CLT promovidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas constituiu comissão composta pelos membros do Conselho Consultivo e pelo Presidente com a atribuição de apresentar um Memorial sobre os 34 verbetes de Jurisprudência apresentados pela Comissão de Jurisprudência do TST, especial-

mente sobre o Direito Intemporal, até o próximo dia 19.

Segundo o presidente da Entidade, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, o Memorial será encaminhado para os Diretores, conjuntamente com a comunicação de designação da reunião para deliberação do posicionamento da ABRAT acerca das propostas de adequação das Súmulas a Lei 13.467/17.

“Deliberou-se ainda da ABRAT ingressar como amicus curiae na ação - processo 696/2005, o qual servirá de objeto para a discussão da

(in)constitucionalidade do art 702, I, F, da CLT, suscitada na sessão pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência, Ministro Waldir Oliveira da Costa”, ressaltou Roberto.

Serviço

A Comissão da ABRAT está aberta, mais do que isso conta com o recebimento de propostas e sugestões de Súmulas que podem ser enviadas ao e-mail do Presidente da Entidade: rparahyba@arrudapinto.com.br

## Adiamento

A ABRAT esteve presente na sessão do Pleno do TST, no dia 06 de fevereiro deste ano, convocada para a revisão de 34 Sumulas à luz da Lei 13.456/17. A entidade foi regular e tempestivamente habilitada no referido processo e teve deferido seu pedido de inscrição para sustentação oral pelo seu presidente, Roberto Parahyba, que se encontrava no plenário, para essa finalidade. Entretanto, a sessão foi adiada.

“O adiamento foi uma vitória da advocacia trabalhista nacional, vez que se pretendia alterar, de afogadilho, sem um diálogo qualificado e de profundidade técnico jurídica, 34 verbetes sumulares”, disse Parahyba.

## Requerimento

Na véspera da sessão, a ABRAT, ANAMATRA e ANPT haviam protocolado requerimento conjunto de cancelamento da sessão do dia 06, fundado

em razões objetivas e jurídicas. “Imediatamente após tal protocolo, eu juntamente com os ex-presidentes Luis Carlos Moro e Nilton Correa entregamos pessoalmente a vários Ministros do TST tal requerimento conjunto, oportunidade em que explicitamos as prejudicialidades, os fatores impeditivos da realização da sessão. Dai porque o adiamento foi motivo de comemoração pela comunidade jurídica trabalhista”, afirmou Roberto.



## Advogados santistas debatem reforma trabalhista

F. Neitzke  
Photo

“Maratona Sobre a Reforma Trabalhista” esse foi o tema do evento que aconteceu na sexta-feira, 16 de março de 2018 no auditório da FAUS (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Santos), realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) juntamente à Universidade Católica de Santos (UniSantos) e, também, contou com o apoio da Associação

Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), Associação dos Advogados Trabalhistas de Santos e Região (AATS) e da OAB Santos. Estiveram presentes mais de 250 advogados e estudantes de direito, em especial da área trabalhista.

CONAT

Dando sequência ao último pai-

nel do evento, o presidente da ABRAT, Roberto Parahyba divulgou aos presentes e convidou-os para o CONAT 2018, que será realizado em Santos em conjunto com a AATS e apoio da OAB Santos. O evento acontecerá de 10 a 12 de outubro de 2018. ( Com informações de Stephani Fastovsky - Jornalista MTB 0079214/SP)

# NOTA DA ABRAT

## EM DEFESA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO

Advocacia Trabalhista Brasileira, representada pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), entidade que congrega 26 associações estaduais de profissionais dessa seara do direito, manifesta REPÚDIO à tendenciosa matéria veiculada no Jornal Estado de S. Paulo desse domingo, 1º de abril de 2018, que atribui a queda das ações trabalhistas a um acautelamento da advocacia, sugerindo que antes da Lei, Advogados e Advogadas agissem desprovidos de técnica, cuidados e prudência, chegando ao cúmulo de celebrar a quase extinção de pedidos de adicional de insalubridade, periculosidade e danos morais dos tribunais.

A matéria parece ser mais uma manifestação do capital em letras capitais que jornalística. Não se ouve o outro lado. Comemora as condenações à classe trabalhadora em honorários de sucumbência e custas processuais. A ABRAT aclara que a redução das ações trabalhistas em 48,3% ( quarenta e oito vírgula três por cento) só foi alcançada de modo abrupto diante de obstáculos inconstitucionais e imorais erigidos ao direito de acesso ao Poder Judiciário. Seria motivo de indignação, jamais de celebração.

A questão envolve o direito fundamental de acesso à justiça, ligado ao conceito de cidadania. Tornar a Justiça do Trabalho menos garantista do seu acesso ao que se verifica em relação a outros ramos do Judiciário equivale a tornar o trabalhador um cidadão de segunda classe.

Desde a tramitação irresponsável e açodada da Reforma Trabalhista, a ABRAT advertiu e apontou as suas inconstitucionalidades em diversas manifestações. Os resultados, infelizmente, foram os alertados pela Associação, que se coloca mais uma vez vigilante, atenta e resistente contra retrocessos sociais democráticos e também contra aqueles que pretendam desonrar a Advocacia Trabalhista. Advogados e Advogadas que atuam na Justiça do Trabalho, independentemente do ramo de atuação ( patronal ou empregado), já estão sendo duramente afetados com os efeitos da inconstitucional vedação de acesso ao Poder Judiciário.

A imprudência na divulgação de sofismas em jornal de grande circulação, com o evidente intuito de causar pânico social em relação ao uso do Poder Judiciário como solucionador dos conflitos e ao direito de litigar, merece pronta e rápida atuação da ABRAT e repúdio da advocacia trabalhista que sempre atuou com responsabilidade, técnica, seriedade e zelo. A Lei 13.467/17 vilipendia a advocacia que representa a voz do cidadão contra todo e qualquer ato de arbítrio, autoritarismo e violações constitucionais e legais.

A ABRAT se coloca na defesa incansável dos direitos sociais, da dignidade da pessoa humana, do Estado Democrático de Direito e não tolerará qualquer tentativa de depreciação aos Advogados e Advogadas Trabalhistas Brasileiros, indispensáveis à administração da justiça conforme comando constitucional (art. 133 da CF)

ABRAT ( Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas)  
Roberto Parahyba de Arruda Pinto – Presidente

AATAL - Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas  
AAMAT - Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas  
ABAT - Associação Baiana de Advogados Trabalhistas  
ACAT RJ - Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas  
ACAT SC - Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas  
ATRACE/CE - Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará  
AATDF - Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal  
AESAT - Associação Espírito Santense de Advogados Trabalhistas  
AFAT - Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas  
AGETRA - Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas  
AGATRA/GO - Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas  
AATRAMAT – Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso  
AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas  
AAT/MS - Associação de Advogados Trabalhistas do Mato

Grosso do Sul  
ANATRA/RN - Associação Northeriograndense de Advogados Trabalhistas  
ATEP - Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Pará  
AATPR/PR - Associação de Advogados Trabalhistas do Paraná  
AATP - Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco  
AATEPI – Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Piauí  
ARONATRA - Associação Rondoniense dos Advogados Trabalhistas  
ARAT - Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista  
AATS/SANTOS - Associação de Advogados Trabalhistas de Santos e Região –  
AATSP – Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo  
ASSAT/SE - Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas  
ATAT/TO - Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas

#Chega de  
Trabalho  
Infantil



# Empossada nova diretoria da Satergs

## *Eugênio Hainzenreder Júnior assume presidência*



**Boa noite. Muito boa noite.**

Talvez soe clichê dizer que hoje me escapam as palavras para expressar a gratidão e a felicidade que me preenchem. Quem sabe, porque, como dizia Carlos Drummond de Andrade, *“toda a finura do sentimento escapa à letra viva”*.

No entanto, neste momento de cerimônia, ousou proferir algumas palavras.

Primeiramente, gostaria de agradecer a diretoria que me antecedeu nesta ilustre instituição que é a SATERGS, prestando um agradecimento especial ao Dr. Eduardo Raupp e a todos os membros da diretoria que conduziram o biênio que me precedeu. Espero nestes próximos dois anos trabalhar com o mesmo afinco e dedicação para defender as prerrogativas de nossa instituição, cuja representatividade para o direito do trabalho é de indubitável significância.

Como sabemos, a SATERGS é uma instituição fundada em 03 de julho de 1989, prestes a aniversariar seus 30 anos de existência, na qual já passaram grandes nomes, os quais ora homenageio nas pessoas dos ex-presidentes aqui presentes André Jobim de Azevedo, Benoni

Rossi, Cláudio Dias de Castro, Eduardo Raupp, Gustavo Juchem e Luciano Benetti Correa da Silva.

Assim, não há como iniciar, com muita emoção, este momento em que sou desafiado a assumir a presidência desta associação.

A todos aqui presentes, e aos colegas de diretoria que assumem neste momento o desafio que é encabeçar o comando da defesa das prerrogativas de nossa associação, clamo pela seguinte premissa: **o todo é maior que a soma das partes.**

No momento em que nos encontramos, em plena efervescência da Reforma Trabalhista, os desafios que se apresentam são múltiplos. Entretanto, o que se evidencia, quase que a olho nu, são os embates dicotômicos que se apresentam, mas que devem esmorecer diante de um fim maior, **que é a justiça**, a qual deve permear as relações de trabalhos.

**Por essa razão, insisto: o todo é maior que a soma das partes.**

Quando pensamos nas relações de trabalho, não há dúvidas de que, quase de imediato, pensamos

na existência de um embate empregado versus empregador. Não raras vezes, inclusive, este cenário ganha contornos político-partidários. Contudo, na condição de presidente de SATERGS, e vivenciando este momento tão particular da contemporaneidade do direito do trabalho, afirmo: vamos além!

#### Além do que nos prediz esse contexto dicotômico.

Não se trata de trabalhador contra empregador, não se trata de esquerda versus direita, não se trata de propor sim ou não.

O contexto é profícuo, denso, não comporta o que é raso, superficial e leviano. Estamos a tratar de relações entre seres humanos, na totalidade de sua dignidade; estamos a tratar do trabalho, que dignifica e é fonte maior que a mera subsistência do indivíduo.

Do que falamos é de tamanha importância que não podemos mirar sob uma única perspectiva, ainda que estejamos dedicados, por meio desta Associação, a defender as prerrogativas dos advogados de empresas no Estado do Rio Grande do Sul.

A vivência em um estado democrático de Direito clama que nossos esforços sejam envidados em algo maior que unicamente os interesses próprios. Porque o trabalho, e isto constitui premissa do próprio vocábulo da palavra labor, exige tenhamos a demanda e a oferta, exige tenhamos empregado e empregador, em uma relação saudável de troca: *“labor omnia vincit”*, que significa que o trabalho vence todas as coisas, ou seja, o trabalho enobrece o homem, e faz com que as pessoas evoluam, tanto profissional, como pessoalmente, que cresçam e aprendam muitas atividades.”

Por tal motivo, hoje, na presença de ilustres e estimadas autoridades da Magistratura, do Ministério Público do Trabalho, da advocacia, apenas clamo por um objetivo maior: **que cada qual nos dediquemos a este ramo do direito, que constitui o alicerce da vida humana: o trabalho.**

Que possamos dialogar, sempre, privilegiando a interlocução entre a miríade de perspectivas que cada qual possuiu, com o objetivo maior de edificar o direito do trabalho, ao qual nos dedicamos tanto, e a advocacia, nossa profissão da qual nos orgulhamos.

O trabalho, assim, desafia empregador e empregado. A relação entre dois seres humanos é sempre desafiante. Mas são os desafios que nos põem em marcha.

Não quero me alongar mais. Por isso, com muita humildade, tomo emprestada a mensagem de uma crônica de meu conterrâneo José Francisco Botelho **que fala das lições de nossos ancestrais e assim refere:**

*“Os cétricos da Antiguidade colocavam em dúvida até mesmo o testemunho dos sentidos; alguns questionavam o brilho do Sol, a doçura do mel, ou a vermelhidão das coisas vermelhas – mas não precisamos ir tão longe.*

*Será suficientemente cétrico quem se ativer a esta máxima: somos criaturas finitas, enquanto a verdade é infinitamente complexa – e o universo talvez não caiba em uma casca de noz.*

*Isso não implica em renunciar a toda opinião – podemos deixar a suspensão total do juízo ao velho Pirro, em suas divagações entre abismos e alcateias. **Para nós, basta recordar que toda perspectiva humana é parcial. A visão completa das coisas só pertence aos deuses – e, bem, eles costumam guardar seus segredos com muito afincó.***

Os antigos cartógrafos tinham o hábito de escre-



ver, nas bordas dos mapas marítimos, *o lema latino nec plus ultra – ‘daqui não passarás’.*

O objetivo era assustar os navegantes audazes – e lembrá-los de que toda viagem tem de chegar ao fim.

O dogmatismo também anda, sempre, a rabiscar termos e limites na geografia da mente; com regra e esquadro, ele insiste em tascar pontos-finais à aventura do pensamento. Nessas horas, um gole do antídoto pírrônico vem a calhar. Pois ele nos devolve a medida certa de modéstia e ousadia: *não sabemos tudo; e, por isso mesmo, temos de acreditar que a busca continua.* Sejamos então como Alexandre, que não quis se deter na Babilônia, nem em Peresópolis, nem nos desertos do Afeganistão; seguiu marchando enquanto pôde e, ao olhar as estrelas, exclamava com sonhadora melancolia: ‘Há tantos mundos lá em cima; e não poderei conquistar nem este mundinho nosso, aqui embaixo.’

Meus caros: a verdade é infinitamente complexa, e as premissas aqui estabelecidas partem do ponto de vista do seu interlocutor, devendo a busca continuar.

Não se pode, e não se deve renunciar a toda opinião – há de se crer em algo, e os ciclos e pontos finais devem ser encarados como representando um recomeço para além das limitações geográficas desse evento, desse discurso. O aqui e agora nos desafia e o porvir também. No final das contas, a finalidade maior deste evento e da sua existência é incentivar a marcha dos inquietos.

Se a academia e se as instituições tem um telus é de fazer com que acreditemos que a busca continua, pois toda a perspectiva humana é parcial. Ainda que não se possa conquistar todos os mundos, será sempre de grande valia que não renunciemos às aventuras do pensamento, dos desafios, e tracemos no nosso mapa um plano de navegação que encontre o equilíbrio entre a modéstia e a ousadia.

Que sejamos como Alexandre, que não se deteve na Babilônia, nem em Peresópolis e no Afeganistão, mas que enquanto marchou carregou consigo a sabedoria de que só aos deuses pertencem a visão completa das coisas.

Por isso a SATERGS, na defesa de suas prerrogativas, não olvida a importância que existe na troca com outras instituições, AGETRA, OAB, ABRAT, AMATRA, pois assim nossos pensamentos e desafios saem do ideário para a efetiva concretização das ações, **em prol da justiça do trabalho**. Sim, o todo é maior que a soma das partes, repito.

Partindo-me para o final desta mensagem, registro especial gratidão à minha família aqui presente, Eugênio e Zaide, juntamente com minhas irmãs Caren e Carla, pelos valores que herdei de vocês, de honestidade e de trabalho, pois são os responsáveis pela minha formação profissional, mas, sobretudo, enquanto ser humano.

Na minha caminhada profissional, não poderia deixar de destacar também uma pessoa que me estendeu a mão ainda quando menino, no meu primeiro contato com o direito do trabalho, no estágio profissional, uma verdadeira amiga, mulher de ferro e de valores, minha querida Dra. Helena Amisani, o meu muito obrigado.

Igualmente, agradeço aos amigos de faculdade e aos amigos da vida, hoje aqui representados nas pessoas do Arthur Porto Alegre, ao casal Verônica e Fabrício Clamer dos Santos, aos amigos Fabrício Peruchim, Felipe Russowsky, Gaudio de Paula, Gustavo Souza, Juliana Juruá, Leonardo Lamachia, Valkiria Sarturi e Robson Gomes, assim como aos meus sogros, hoje minha família, Nestor e Carmem Lucia Hein.

Aos meus professores e sempre mestres, aqui presentes, dedico também uma singela homenagem a Antônio Carlos Maineri, Francisco Rossal de Araújo e João Ghisleni Filho.

Agradeço, ainda, aos amigos e colegas da Escola de Direito da PUCRS, hoje aqui representados pelos professores Amélia e Gilberto Stürmer, André Jobim de Azevedo, Fernanda e Fabrício Pozzebom, Guilherme Jaeger, Henrique José da Rocha, Maurício Goes e Rafael Canterji.

Aos colegas de escritório, Michael Braun e Lucas Bolzan.

Por fim, mas não menos importante, um agradecimento especial a minha esposa, Amanda, pelo companheirismo e cumplicidade, firme e forte, incentivando-me e auxiliando-me, sempre, em minha trajetória profissional. Obrigado por, ao simbolizar a nossa história em uma crônica de Rubem Braga, ter proporcionado o estalo para que tudo fizesse sentido, pois, como diz na tua crônica preferida: “(...) *o principal sentido dos versos é o do trabalho; um trabalho que era bom, não ‘essa necessidade aborrecida’ de hoje. Desejo de fazer alguma coisa simples, honrada e bela, e imaginar que já se fez.*”

Muito obrigado, vamos além, conto com vocês, hoje e daqui pra frente, pra realizarmos um trabalho belo e honrado e que hoje me faz tão feliz.

Uma agradável noite a todos, é com esta mensagem que finalizo.

Muito Obrigado!

*\*Presidente da SATERGS - Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas no Estado do Rio Grande do Sul. Advogado, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/RS. Professor de direito do trabalho e processo do trabalho da PUC/RS, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Titular da cadeira nº 23 da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho (ASRDT).*

# IV ENCONTRO DE DIREITO SINDICAL

**PORTO ALEGRE**

**17 E 18 DE MAIO**

**Hotel Everest**

**DIREITO  
COLETIVO DO  
TRABALHO,  
apesar do  
Supremo**



[www.direitosindical2018.com.br](http://www.direitosindical2018.com.br)

**#Chega de  
Trabalho  
Infantil**



**40 ANOS**  
**ABRAT**  
Associação Brasileira  
de Advogados Trabalhistas

# A exigência da prévia liquidação da demanda na lei 13.467/2017 e o princípio do devido processo legal

Paulo JB Leal

Advogado – Professor universitário no RS

Membro do Conselho consultivo da ABRAT

“Estudo com objetivo de colocar em evidência matérias relevantes sobre a exigência de pedidos líquidos, no texto da lei 13.467, de 13 de julho de 2017, e, também, apresentar sugestões de procedimento para enfrentamento dessa questão pela advocacia trabalhista”

## a) Considerações iniciais

A recente alteração promovida no processo do trabalho por meio da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, alterando o § 1º e introduzindo o § 3º no art. 840 da CLT, para estabelecer como condição do ajuizamento de ações a prévia liquidação da demanda é, sem dúvida, a mais significativa demonstração dos verdadeiros propósitos do legislador reformista em relação aos fins últimos sistema inaugurado em 11 de novembro de 2017, quando encerrou a vacatio legis do novo ordenamento jurídico processual.

As alterações promovidas pela reforma trabalhista representam radical mudança nas bases do sistema normativo que regulam as relações jurídicas entre os participantes do mundo econômico e do mundo do trabalho no Brasil. São imensos os

reflexos do novo sistema nas relações sindicais, na advocacia trabalhista e na justiça laboral, sendo que o efetivo impacto de tudo ainda não foi suficientemente dimensionado e, ao que tudo indica, nem mesmo os principais atores atingidos pelas alterações entenderam o real conteúdo das proposições que entraram em vigência no dia 11 de novembro de 2017. O certo é que os ideólogos da reforma, apro-

*“As alterações promovidas pela reforma trabalhista representam radical mudança nas bases do sistema normativo que regulam as relações jurídicas...”*

veitando de momento sui generis da disputa política brasileira e, pautando temas periféricos e de forte apelo social, foram totalmente exitosos no propósito de desviar a atenção dos reais objetivos do projeto para aprovar, em apenas uma semana na Câmara dos Deputados e pouco mais de um mês no Senado da República, um sistema que coloca pá de cal em princípios e normas legais que sempre foram extremamente caros ao Processo e à Jus-

tiça do Trabalho no Brasil.

Em razão disso, o presente texto, antes de ter pretensão de fazer exegese das leis aprovada no Parlamento, tem, unicamente, o escopo de examinar o impacto da exigência da inicial líquida na justiça e no processo do trabalho, sob o ponto de vista dos ideais de acesso à justiça e do real significado que tudo isso terá para o futuro da Justiça do Trabalho que, ao que tudo está a indicar, passa hoje pela fase terminal de sua rica experiência histórica.

## b) Justiça do trabalho

O judiciário trabalhista é o resultado de proposta elaborada pela comissão de juristas presidida por Oliveira Viana, nomeada pelo Ministro do Trabalho de Getúlio Vargas, Marcondes Filho, em cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas constituições de 1934 e de 1937<sup>1</sup>. As constituições determinavam ao Estado Brasileiro a criação de uma justiça à qual não se aplicasse as regras relativas ao Poder Judiciário. Face a isso, obedecendo a esse mandamento constitucional e inspirada pelos tri-

<sup>1</sup> Ambas as constituições determinavam que, ao ser criada, não se aplicasse à Justiça do Trabalho as regras constitucionais relativas ao Poder Judiciário. Por essa razão, ela inicia funcionando junto ao Ministério do Trabalho, sendo integrada ao Poder Judiciário somente na constituição de 1946.

bunais rurais de São Paulo, de 1922<sup>2</sup>, a comissão propôs sistema para resolução de conflitos oral, gratuito, com procedimento de tramitação e julgamento de reclamações em apenas sete dias<sup>3</sup>, a cargo de um colegiado composto por representantes de empregados e de empregadores e com um sistema de execução de suas decisões extremamente célere, conduzida de ofício pelo juízo que presidiu o julgamento da ação de conhecimento<sup>4</sup>.

A Justiça do Trabalho talvez tenha sido a única experiência verdadeiramente republicana no judiciário brasileiro. A não ser no caso dos juízes municipais de paz, na época do império, não há, ao que se sabe, nenhum outro exemplo na nossa história, em que a sociedade organizada tenha tido oportunidade de indicar membros para cumprir mandato junto a órgão judicial.

Por essa razão e, também, pela forma de ordenação do procedimen-

to, a Justiça do Trabalho foi, e ainda é, uma das mais interessantes criações da genialidade dos nossos antepassados e que passa por mudanças que tiveram início em 1999, com a extinção dos juízes classistas; avançou no ano de 2000, com a instituição do procedimento sumaríssimo<sup>5</sup>; transformou-se radicalmente no ano de 2013, com a implantação do PJE e; que agora, com o advento da Lei 13.467/2017, a caracterização é de tal ordem que não é nenhum exagero afirmar que ela está com os dias contados até a data de sua total extinção.

Feito estas considerações, o fim deste estudo é examinar o sistema pós-reforma tomando-se a exigência da inicial líquida, com objetivo de pôr às claras os fundamentos ideoló-

## *“A Justiça do Trabalho foi, e ainda é, uma das mais interessantes criações da genialidade dos nossos antepassados...”*

gicos das alterações promovidas por um grupo de hábeis estrategistas que aproveitaram-se de um momento de profunda crise ética e política no âmbito das instituições republicanas para implodir totalmente com as bases do direito e do processo do trabalho vigentes no Brasil ao revogar princípios, como o da aplicação da norma mais benéfica na interpretação do contrato

de trabalho, alterar procedimentos e incluir normas que jamais foram cogitadas em qualquer discussão que antecedeu a proposta encaminhada e aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado da República.

### **c) A exigência de inicial líquida**

A Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que realizou a mais profunda e radical mudança no âmbito do direito laboral desde a edição da CLT, também promoveu imensa, excessiva e desmedida alteração processual ao introduzir exigências quase impossíveis de serem cumpridas pelos reclamantes no ajuizamento de ações. O objetivo é o de viabilizar voraz sistema de sucumbência<sup>6</sup> no processo do trabalho em que se destaca o acréscimo feito no § 1º do art. 840 da CLT determinando que na ação trabalhista o pedido “deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor”, cuja redação modificou a redação vigente desde a promulgação da CLT, a qual exigia apenas “breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio” e, a seguir, “o pedido”, sem fazer qualquer referência à sua prévia liquidação.

Embora aparentemente tendo por objetivo apenas quantificar a pretensão do reclamante, ao invés dos fatos que fundamentam ação, além de trazer para a fase de conhecimento do processo trabalhista problemas da aritmética que nada tem a ver com um conflito laboral, essa exigência praticamente impede o ajuizamento de reclamações ao impor que o autor da demanda liquide uma sentença que ainda não foi proferida.

Face a isso, resta por demais

2 Vale a pena ler o texto dessa norma. Nos tribunais rurais, o autor e o réu indicavam juízes leigos para tentar solução consensual para o processo.

3 Conforme art. 841 da CLT, recebida e protocolada a reclamação o secretário, dentro de quarenta e oito horas, deve remeter a segunda via da reclamação ao reclamado, notificando-o para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que será a primeira desimpedida depois de 5 (cinco) dias, ou seja, entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação trabalhista são necessários apenas sete dias. Nenhum outro procedimento no sistema processual brasileiro é mais célere do que esse.

4 A execução “ex-ofício” pelo juízo trabalhista, entre tantas importantes contribuições, talvez tenha sido uma das que até hoje não tenha sido suficientemente compreendida pelos processualistas brasileiros. Tanto que, por mal compreenderem a natureza do processo executivo, promoveram verdadeiro ataque ao que parecia ser a mais sólida contribuição dos processualistas italianos, ao alterar o conceito de sentença no art. 162 para introduzir o que passaram designar de “fase” de cumprimento da decisão, no art. 475-J do CPC de 1973.

5 Nunca bem explicado como seria possível a instituição de um procedimento sumaríssimo cujo julgamento deveria ocorrer em quinze dias (art. 852-B,III), para ser mais célere do que outro, cujo procedimento permite julgamento em sete dias.

6 Um sistema que funciona tal e qual a espada de Dâmocles, a alertar o Reclamante dos riscos no caso de se aventurar a buscar em juízo os precários direitos trabalhistas que ainda restaram depois da reforma.

evidente que embora a justificativa dos autores da proposta seja de que a modificação busca dar racionalidade ao processo, ela tem o indisfarçável objetivo de viabilizar a aplicação do art. 791-A, § 4º da CLT<sup>7</sup>, de questionável conformidade com a Constituição da República, cujo conteúdo estabelece que “vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade...”<sup>8</sup>. Postas essas considerações, parece não haver dúvida, então, de que o novo ordenamento, a pretexto de racionalizar o processo do trabalho inverte completamente a lógica do sistema ao trazer para a fase de conhecimento da demanda matérias que somente teriam relevância nas fases de liquidação e de execução de sentença. Por isso é preciso examinar, ainda que perfunctoriamente, as características dos temas e das matérias objetos das ações trabalhistas, para verificar se o legislador reformista atuou dentro dos limites estabelecidos pelo direito constitucional ao modificar o sistema de resolução de conflitos no âmbito das relações laborais.

#### **d) A novação objetiva no contrato de trabalho**

O trabalho humano é fato so-

---

<sup>7</sup> Art. 840, § 1º sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

<sup>8</sup> Disposição totalmente antinômica com o que dispõem a Constituição da República, art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso”

cial que se renova permanentemente. Fatores físicos, psicológicos e sociológicos fazem com que nenhuma ação humana decorrente do trabalho transcorra sempre da mesma forma. Essa é uma das razões pelas quais, quando o trabalho humano é objeto de contrato, é preciso considerar a particularidade de ser praticamente impossível antever todas as situações que podem ocorrer durante a sua execução, pois, com o transcurso do tempo, ele sempre está tendo modificadas as bases objetivas sobre as quais foi celebrado.

A novação objetiva, fundamento do princípio da primazia da

### ***“A novação objetiva, fundamento do princípio da primazia da realidade, compõem os elementos que informam as demais noções do direito laboral...”***

realidade, compõem os elementos que informam as demais noções do direito laboral sendo ela o fato jurídico responsável pela mutação das obrigações estipuladas pelas partes no momento da celebração do contrato de trabalho. Vêm dela, também, os fatores que extinguem direitos e obrigações com o tempo, como ocorre na prescrição da possibilidade de pleitear nulidade de alterações contratuais levadas a cabo sem a observância das regras estabelecidas no art. 468<sup>9</sup> da CLT.

---

<sup>9</sup> Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por

Considerando-se a mutação permanente, não há, destarte, como os envolvidos na execução do contrato de trabalho estabelecer, com precisão, situações que somente virão a ocorrer no futuro. É por isso que o ele está sempre sendo repactuado por força da realidade que opera normativamente entre os envolvidos na execução dos fatos trabalho e remuneração. São esses os principais elementos que compõem o contrato de trabalho, motivo pelo qual, sempre que houver conflito que o tenha por base, a parte mais difícil sempre, e invariavelmente, será a que busca reconstituir, por meio de narrativas, os dados relativos à realidade natural a ser tomada em consideração para a resolução do litígio.

#### **e) Resolução de conflitos decorrente do contrato de trabalho**

Como visto então, não há nada mais complexo em um conflito que tenha origem no contrato de trabalho quanto o de reconstituir, por meio das narrativas de seus sujeitos, os efetivos fatos ocorridos no curso de sua execução. Essa é a principal razão pela qual o processo do trabalho, desde suas origens mais remotas, tomou como bases ordenadoras de seu sistema processual as noções oriundas da oralidade e da simplicidade.

Em face disso, e tomando-se em consideração que as normas de direito processual têm por escopo ordenar os atos da demanda para racionalizar o procedimento das partes e assegurar o contraditório, exigir que alguém liquide, e antecipe, na petição inicial, somente a matéria que será obtida como resultado final de provi-

---

mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

mento do juízo é uma exigência que antes de organizar e facilitar o conhecimento do conflito, objetiva embaraçar o acesso ao Poder Judiciário. E, sendo esse o objetivo da modificação legislativa, não parece haverem dúvidas de que a exigência da reforma contraria o mandamento dirigido ao legislador ordinário de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Com efeito, o elemento racional compreendido no bojo de uma demanda, apresentada por meio de manifestação formal dirigida a um órgão de Estado, investido de jurisdição, por alguém que afirma encontrar-se em posição subjetiva de titular de direitos em face de outro, que resiste, dá início a um procedimento que fundamenta sua juridicidade em enunciado lógico que contém a descrição de fatos jurídicos, conexos com a realidade natural, com objetivo de permitir o pronunciamento do Estado em relação a um pedido de tutela.

É assim que ocorre no processo civil, no processo penal e é assim também que deve ocorrer processo do trabalho. Em qualquer área do direito, em que a finalidade seja conhecer e resolver sobre fatos perturbadores das relações humanas, não há outra forma a ser seguida a não ser a de submeter o exame do litígio a um sistema procedimental ordenado por atos que permitam ao autor demandar, ao réu defender-se e, assegurado o pleno contraditório, ao Estado conhecer e decidir com imparcialidade sobre os fatos, atuando substitutivamente aos sujeitos em conflito o direito violado.

É por isso que ao longo da história das instituições jurídicas foram desenvolvidos sistemas mediados por diferentes procedimentos, mas em todos eles, sempre de maneira a compor um momento reservado ao conhecimento e à deliberação a respeito do

conflito e, outro, destinado ao cumprimento do provimento emitido pelo Estado a respeito disso.

Essa é a razão pela qual nos processos ordinários de conhecimento a petição inicial, depois de indicar a autoridade a quem é dirigida, individualizar a posição subjetiva de cada litigante no conflito e expor de forma clara a participação de cada um na conformação dos fatos que compõem os elementos de juridicidade do processo, deve formular uma pretensão. Para tanto, o processo precisa ser ordenado de forma a permitir que a atividade do juiz seja dirigida ao conhe-

***“O processo precisa ser ordenado de forma a permitir que a atividade do juiz seja dirigida ao conhecimento dos dados necessários para a resolução do conflito...”***

cimento dos dados necessários para a resolução do conflito, sempre assegurando a mais absoluta paridade entre as partes no curso do contraditório. É isso que permite ao processo dar concretude à ação pacificadora do Estado e qualquer exigência que desvie ou embarace a formação do silogismo lógico composto pela exposição dos fatos para o conhecimento do conflito e o pedido de tutela, contraria a natureza do direito processual.

Basta examinar a história das instituições jurídicas para constatar que em todos os sistemas mo-

dernos, ressalvadas as hipóteses de tutelas de urgência, somente depois de conhecido e resolvido definitivamente o conflito entre os sujeitos em litígio é que têm início as fases de liquidação e de execução de sentença. Nessa etapa, composta a demanda e definida a responsabilidade dos litigantes, passa-se à sua liquidação com a apuração do montante de sua representação econômica, dos critérios para incidência de juros e de correção monetária, entre outras questões de igual relevância para dar cumprimento à decisão judicial.

Embora por razões políticas o legislador ordinário tenha instituindo procedimentos de duvidosa conformação com o direito constitucional para as causas de pequeno valor, não há, como regra, razões de natureza jurídica para se abolir a separação entre processo de conhecimento e processo de execução no procedimento ordinário sem violar as garantias do devido processo legal, pois enquanto o primeiro tem por objetivo fornecer elementos racionais para que o juiz entenda os fatos na sua atuação substitutiva aos sujeitos recalcitrantes, o segundo objetiva única e exclusivamente delimitar o alcance da sentença para atuar sobre o patrimônio da parte obrigada pela decisão judicial.

Portanto, o legislador, ao introduzir o § 1o, do art. 840 da CLT estabelecendo que nas ações trabalhistas o pedido “...deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor...” e, igualmente, de que os pedidos que não atenderem a essa determinação serão extintos sem resolução do mérito, não atuou dentro dos limites do mandamento constante do art. 5º, XXXV da Constituição da República, pois essa norma não tem por finalidade organizar ou racionalizar a prestação jurisdicional, mas única e exclusivamente embaraçar e impedir o aforamento de ações.

Trazer para a fase de conhecimento matéria típica do processo de execução, de interesse exclusivo dos trâmites finais, de cumprimento de sentença, é uma atitude do legislador que não se adequa aos princípios que emanam da Magna Carta. Qual a razão política, técnica ou econômica para que autor de processo, que trata de contratos extremamente dinâmicos, relativo a fatos que se modificam permanentemente e que envolvem matérias complexas que somente o juiz, depois de colher provas técnicas (como a pericial), ouvir testemunhas e empregar toda sua bagagem e experiência, consegue arbitrar como uma realidade aceitável, seja obrigado a antecipar, no ajuizamento da ação, elementos que somente serão obtidos na sentença?

Isso é impossível. E é bem provável que por isso mesmo esteja sendo exigido pelo legislador reformista, pois a finalidade da modificação não é racionalizar os procedimentos ou facilitar o julgamento de demandas, mas impedir e desviar o foco da atividade jurisdicional do conhecimento da realidade, para problemas alheios ao conflito.

Qual o motivo prático que justifica a introdução de problemas da aritmética na fase de constituição do processo, a não ser dificultar o conhecimento do conflito e impedir que os destinatários da legislação trabalhista possam buscar no judiciário o que espontaneamente não ocorreu no âmbito da realidade natural? Veja-se que no processo do trabalho, a separação entre as fases de conhecimento e de execução da sentença é da natureza do procedimento. Tanto que o art. 879 da CLT, que ainda vige, dispõem expressamente que “sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbi-

tramento ou por artigos”.

Por tais considerações, especialmente tomando-se em conta a forma de encaminhamento das propostas e da tramitação no Congresso Nacional das alterações feitas no processo do trabalho, é inarredável concluir-se que a exigência expressa no § 1º do art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho e a consequência imposta no § 3º do mesmo artigo têm única e exclusivamente por fim impedir que o judiciário conheça de forma adequada os conflitos decorrentes do direito do trabalho e que, por isso mesmo, viola o art. 5º, XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **f) Da impossibilidade de indeferimento da inicial antes da audiência**

O processo do trabalho se distingue do processo civil pela adoção dos princípios da oralidade e da conciliação. Por meio desses dois princípios, as regras e procedimentos de constituição e desenvolvimento da demanda são voltados para a audiência, local onde o juiz, em uma relação de intensa imediatidade com as partes, conhece o conflito, busca a conciliação, saneia, instrui e, ao final, frustrada a composição entre as partes, julga a causa.

Tudo isso está expresso na Consolidação das Leis do Trabalho ao dispor que “Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias” (art. 841). A seguir, a CLT é igualmente taxativa ao determinar que depois de “aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação” (art. 846).

Com isso, salvo nas hipóteses

de tutelas de urgência, que não estão disciplinadas na legislação laboral, não há nenhuma disposição relativa ao processo do trabalho que autorize o juiz, antes de tentar conciliar as partes, avocar a si os autos do processo para extingui-lo sem julgamento de mérito. É nula, portanto, qualquer decisão que extinga o processo antes de realização da audiência por violar o princípio do “dues process of law”, já que o fim sociológico e político do processo é conhecer os litígios para compô-los e, em se tratando da seara trabalhista, conciliar as partes e resolvê-lo, jamais produzir dados ou estatística, especialmente quando se trata de sentenças terminativas.

Além disso, mesmo considerando-se a natureza da função jurisdicional no âmbito do processo do trabalho e a inconstitucionalidade da norma em discussão, há de ser considerada a literalidade do disposto ao § 3º, do art. 840 da CLT, que é expresso ao dispor que são os pedidos que não atenderem o disposto no § 1º do art. 840 da CLT que serão extintos. Jamais o processo, que deve ser autuado e incluído em pauta para a tentativa de conciliação das partes e, posteriormente, instrução e julgamento.

Em face de tais considerações, parece relevante arguir em todos os processos, em preliminar, a manifesta inconstitucionalidade das alterações promovidas nos §§1º e 3º da CLT; Promover, sempre que o juiz determinar a emenda da inicial antes da tentativa de conciliação das partes, reclamação à corregedoria, pois tal ato constitui manifesta inversão das fórmulas e procedimentos da demanda e, por fim; Impetrar mandado de segurança quando essa medida for admissível nas situações do caso a caso.

# JUTRA reúne Advogados Trabalhistas em Portugal



Nos dias 22 e 23, em Cascais (Portugal) foi realizado o XIV JUTRA. Encontro coordenado pela Associação Luso-Brasileira em parceria com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT). O JUTRA é realizado anualmente, sendo que em um ano acontece no Brasil e no outro em Portugal.

Nesta edição com o tema "Contrato de trabalho: Avanços Tecnológicos e o Regresso ao Futuro" foram debatidos entre outros assuntos os principais pontos da reforma trabalhista no Brasil.

## Abertura

A cerimônia de abertura teve a participação do presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto.

A palestra magna foi proferida pelo Sr. Bastonário da OAP, Guilherme Figueiredo.

## Painéis

Roberto Parahyba e o ex-presidente da ABRAT, Antônio Fa-



brício de Matos Gonçalves foram palestrantes do painel "Dados Pessoais: Tratamento e Proteção nas Relações Laborais".

## Curso

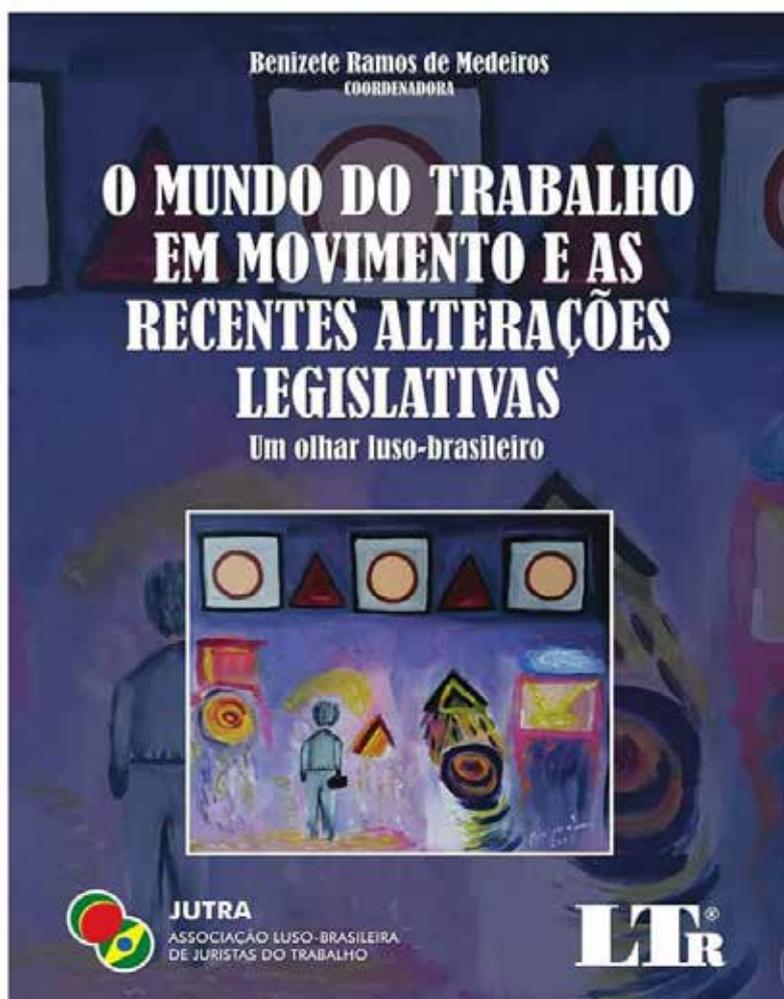
Fechando a etapa da rodada científica em Portugal, foi realizado ainda na Universidade de Coimbra, no programa de pós-graduação em Direito, a convite do professor. Leal Amado, a aula de encerramento do curso com tema "a (De)reforma trabalhista no Brasil, com as presenças de alunos brasileiros, portugueses e africanos.

## Lançamento

Durante o JUTRA foi lançado o Livro "O Mundo do Trabalho em Movimento e as Recentes Alterações Legislativas - um olhar luso-brasileiro, com a participação de diretores da ABRAT.

## Delegação

Integram a delegação da



ABRAT a secretária geral, Araçari Baptista; os vice-presidentes das regiões Sudeste e Distrito Federal, Alex Santana e Elise Correia; os ex-presidentes da Entidade, Luís Carlos Moro e Nilton Correia; o diretor da Associação, Cezar Britto; a consultora técnica da Entidade, Daniela Muradas; o presidente da ABRAT Jovem, Guilherme Silva e os ex-diretores Jocelino Silva e Luiz Gomes; os diretores Madalena Baltazar e Otávio Pinto; e a presidente do IAB, Rita Cortêz, diretores Madalena Baltazar e Otávio Pinto e a presidente do IAB, Rita Côrtez.

## Carta

No encerramento do JUTRA foi divulgada a Carta do JUTRA, que irá nortear a Entidade neste ano.

## Diretoria da ABRAT - Biênio 2016/2018

### Diretoria Executiva

**Presidente** – Roberto Parahyba Arruda Pinto (SP)  
**Vice-Presidente Nacional** - Alessandra Camarano Martins (DF)  
**Secretário Geral** – Araçari Baptista (RJ)  
**Diretor Financeiro** – Gustavo Villar Melo Guimarães (SC)  
**Vice-Presidente da Região Sudeste** – Alex Santana de Novais  
**Vice-Presidente da Região Sul** – Jesus Augusto de Mattos  
**Vice-Presidente da Região Centro-Oeste** – Karlla Patrícia Souza  
**Vice-Presidente da Região Norte** – Vitor Martins Noé (RO)  
**Vice-Presidente da Região Nordeste** – Roseline Rabelo de Jesus Morais – (SE)  
**Vice-Presidente do Distrito Federal** – Elise Ramos Correa

### Diretoria Colegiada

**Diretor de Imprensa, Divulgação e Revista** – Ivan Isaac Ferreira Filho (BA)  
**Diretor de Relação ABRAT / ALAL** – Magnus Henrique de Medeiros Farkat  
**Diretor Cultural** – Rodrigo Câmara  
**Diretor de Assuntos Jurisprudenciais** – Harley Ximenes (CE)  
**Diretor de Assuntos Legislativos** – André Passos  
**Diretor de Assuntos Jurídicos** – Maria Madalena Selvatici Baltazar  
**Diretor Social** – Sandro Valogueiro Alves (PE)  
**Diretor de Informática e Processo Judicial Eletrônico - PJE** – Carlos Schirmer (MG)  
**Diretor de Especialização** – Otávio Pinto e Silva (SP)  
**Diretor de Direitos Humanos** – André Luiz Serrão Pinheiro (PA)  
**Diretor de Temas Estratégicos** – Henry Clay Santos Andrade (SE)  
**Diretor de Eventos** – Jefferson Lemos Calaça (PE)  
**Diretor de Relações Institucionais** – Nilton Correia (DF)  
**Diretor de Relações entre ABRAT e JUTRA** – Ronaldo Ferreira Tolentino (DF)  
**Diretor de Convênio** – Gil Luciano Domingues (RJ)  
**Diretora da Revista Científica** – Valena Jacob Chaves Mesquita (PA)  
**Diretor de Jornal Virtual** – Rafael Coimbra (MS)  
**Diretor de Relações entre Associações** – Emerson Ferreira Mangabeira (BA)  
**Diretora Direito Coletivo/Sindical** – Ellen Mara Ferraz Hazan  
**Comissão de Sociedade de Advogados** – Diego Granzotto (MS) - Paulo Reis (RJ)  
**Diretor Escola Nacional de Advocacia Trabalhista** – Rodrigo Waughan Lemos (AM)  
**Assessoria da Presidência** - Moyses Fonseca Monteiro Alves (MG)  
**Diretor da ABRAT Jovem** – Guilherme Silva (SP)  
**Coordenador do Colégio de Presidente** – Denis Rodrigues Einloft (RS)  
**Departamento de Direito Desportivo** – Arlete Mesquita (GO) - Manuel Márcio Bezerra Torres (CE)  
**Comissão de Prerrogativas da Advocacia Trabalhistas** - Luciano André Costa Almeida (AL), Luiz André de Barros Vasserstein – (RJ)

### Conselho Consultivo Técnico

Daniela Muradas (MG), Cláudio Santos (DF), Rita Cortez (RJ), Paulo Leal (RS), Juliana Cunha Cruz de Moura (PE), Carlos Alberto Tourinho Filho (BA), Cezar Britto (SE), Carlos Frederico Zimmermann Neto (SP) e Luis Carlos Moro (SP)



» **Assessoria de Imprensa** Mellissa Mendes  
» **Projeto Gráfico e Diagramação** Renato Diniz - Cooperi

Este é seu canal de comunicação com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas.

Envie sugestões, críticas e o que deseja no ABRAT Eletrônico  
Entre em contato pelo email: mellissamendes@yahoo.com.br  
Site: www.abrat.net  
Facebook: www.facebook.com/redeabrat  
Twitter: #abratnet

# Posse e Jubileu de Ouro da AFAT



Associação Fluminense de  
Advogados Trabalhistas

Biênio 2018/2020



Empossada em 22 de fevereiro deste ano a nova diretoria da Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas (AFAT), presidida por Marcelo Gomes Cruz.

O presidente reeleito tem a missão de dirigir a Entidade nas comemorações dos 50 anos de fundação. Para Marcelo Cruz, 50 anos se passaram desde a sua fundação, dezesseis presidentes deram forma e conteúdo a AFAT, chegando ao brilho dos dias atuais onde podemos festejar o jubileu de ouro, agradando a todos

que por aqui passaram.

## Presenças

A cerimônia de posse contou com as presenças do presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto; da secretária geral da Associação, Araçari Baptista; da presidente da Associação Espiritosantense de Advogados Trabalhistas (AESAT), Madalena Baltazar; do presidente da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (ACAT/RJ),



Paulo Máximo; da ex-presidente da ABRAT, Moema Baptista; da presidente do IAB, Rita Côrtez; da presidente da JUTRA, Benizete Medeiros; de representante da Seccional da OAB/RJ, diretor tesoureiro Luciano Bandeira; do presidente da OAB de Niterói, Antônio José Barbosa, do presidente da CAARJ, Marcello Oliveira e da representante do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, Tereza Basteiro.



## AFAT relembra o passado



Por Antônio José Barbosa da Silva, presidente da OAB de Niterói e, na época da Afat, em três gestões seguidas

É sempre bom lembrar a atuação em defesa da advocacia trabalhista entre 18-02-98 e 16-02-04. Foi um período áureo, que marcou época, elevando o nome da entidade a nível nacional.

O retrospecto é sempre bom para que as novas gerações saibam o que foi a Afat nesse fantástico período.

Em síntese, eis o que foi a Afat nestas gestões:

A atuação da Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas (Afat) foi em benefício da classe, do Direito e, especialmente, da Justiça. A entidade foi totalmente oxigenada.

De uma associação restrita a Niterói e timidamente a São Gonçalo, passou a prestar assistência a associados em todos os municípios, graças ao trabalho sério, destinado exclusivamente aos advogados trabalhistas. Possuía 92 delegacias

A Afat também tinha representação na Capital Federal, dirigida pelo advogado Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Já advogada Benizete Ramos de Medeiros, delegada da Afat em Araruama, ocupava o cargo destacado de Vice-Presidente para a Região Sudeste na Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), também os colegas Manoel Martins, Coimbra de Melo e Gil Luciano, de Niterói, foram delegados da Afat na Abrat

Empossada no dia 18-02-98 e reeleita em outras duas oportunidades seguidas, a diretoria de Afat sempre mostrou-se preocupada em fortalecer a entidade com a política de interiorização e a criação de instrumentos para beneficiar os colegas trabalhistas.

Criou a Escola Superior da Advocacia do Trabalho (Esat), voltada exclusivamente para o âmbito do estudo do Direito do Trabalho. Reciclagem, atualização e aperfeiçoamento constavam dos objetivos. Foi a primeira do País.

A Esat era de muita importância nestes tempos de desemprego e

flexibilização dos direitos trabalhistas, que acontece hoje. As mudanças, neste período por que passa o mundo do trabalho, a globalização selvagem e a migração interna de empresas, trazem problemas sociais que precisavam ser enfrentadas e discutidas para que seus efeitos passassem a ser mitigados, segundo era a concepção da diretoria da Afat. Na ocasião, pretendia adequar a Esat aos ditames da Lei Darcy Ribeiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para ter seus cursos reconhecidos pelas autoridades do Ministério de Educação. Estaria apta, portanto, a ministrar cursos de pós-graduação.

A diretoria da Afat assinou convênio de Saúde (Odontologia, Psicologia e Fonoaudiologia) em 32 municípios. Os profissionais concederam descontos de 30% nas tabelas dos sindicatos e conselhos, em vigência na Caarj, na época, fato inédito nos anais

*“De uma associação restrita a Niterói e timidamente a São Gonçalo, passou a prestar assistência a associados em todos os municípios...”*

da entidade de classe.

A Associação, quando a nova diretoria tomou posse, tinha menos de 150 associados. Depois conseguiu chegar ao número de 2.998 sócios em todo o Estado. Contamos com associados em Brasília, além Paraíba e Juiz de Fora (MG), São Paulo (capital) e Bom Jesus do Norte (ES). Era a maior associação do país em número de sócios. Como acontece na OAB-RJ, havia muita inadimplência. Ela conta com Sala Celestino da Silva Júnior, na segundo andar da OAB de Niterói, doada pelo presidente Octávio Gomes, comandante da OAB-RJ, e dispunha de

outra, no 4º andar do prédio da Justiça do Trabalho na ex-capital fluminense, a Sala Aldo Alves cedida pelo presidente do TRT, desembargador Iralton Cavalcanti, além da biblioteca Professor Alôr Scisino.

Também o posto da Caixa Econômica Federal no prédio do Fórum Trabalhista na cidade foi conseguido num trabalho conjunto entre o juiz da Vanderlei Gaspar, da 2ª Vara do Trabalho, e o presidente da Afat. Igualmente, na época, foi criado o setor de atendimento para advogados na CEF de São Gonçalo.

Com uma circulação mensal de 7.000 exemplares, a Afat editou um jornal - Afat Notícias - distribuído a advogados (sócios ou não), magistrados, parlamentares, professores, entidades de classe no Estado do Rio e em Brasília, e associações trabalhistas do país, através de mala direta, Sedex, às 92 delegacias da Afat, pontos de distribuição nas OABs, tribunais e foros. Levava relevantes informações sobre cada um de seus segmentos. Incluía, servia para trabalho de alunos das faculdades, como ocorreu, por último, com alunos de pós-graduação em Direito da PUC do Rio e alunos brasileiros que faziam também pós-graduação Empresarial na Universidade Federal de Buenos Aires, na Argentina. Era mantido com publicidade

O Afat Notícias contava com página na internet ([www.notabene.com.br/afat](http://www.notabene.com.br/afat)). E a entidade tinha um programa semanal de televisão no canal 36 da NET.

Preocupada com a cultura jurídica dos advogados, a Afat promovia debates com magistrados, professores, advogados e lideranças sindicais sobre temas controvertidos do Direito do Trabalho, com carga horária para os estudantes, fornecida pela OAB-RJ.

A Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas é a entidade que mais cresceu no Estado do Rio e as realizações da antiga administração demonstraram essa evidência. A Afat era acatada e ouvida e, por isso, passou a ter voz ativa a nível nacional. Observe o conceito dela perante as duas últimas administrações da Abrat:

1 - Do presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), Nilton Correia, ao homenagear o presidente pelos cinco anos à frente da Afat:

“Homenageio não tanto pelo

tempo à frente da Afat, mas pelo produto de sua gestão, pelo resultado do seu trabalho, sempre pautado na ética e na qualidade, em defesa do Direito do Trabalho e do advogado trabalhista. Para pessoas como você, as homenagens, por mais justas que sejam, são poucas e nunca conseguiriam revelar de forma integral - o quanto a advocacia lhe credita e ainda se sente vedadora. Companheiros leais e qualificados com você são indispensáveis para a formação das colunas mestras que suportam as investidas que fazem contra o trabalhador, os direitos sociais e as prerrogativas dos advogados. Espero que o quinto ano à frente da Afat seja apenas a metade do caminho de uma jornada eficaz, com administração democrática, participativa e prestigiosa. O jornal da Afat é sinal desse trabalho, porque tem servido de espelho para outros de nossas associações locais e regionais. A quantidade de atividades e de associados, a aproximação com a magistratura e os procuradores do trabalho, os eventos sociais, culturais ou mesmo esportivos, todos necessários, são marcas que ficam com suas características de líder e amigo”.

2 - Do ex-Presidente da Abrat, Luiz Carlos Moro:

“Essa entidade, de pequenina e aguerrida, está se transformando num exemplo para todas as demais e motivo de orgulho para a Abrat. Amplia-se sem prejuízo de sua combatividade. Lembro que a gestão atual da Afat é exemplo para todas as 27 associações de advogados trabalhistas que a Abrat congrega. “A Afat se destaca entre nós por dois aspectos fundamentais. O primeiro, pela comunicação. É a entidade que melhor se comunica com seus representados, através do jornal e dos mecanismos internos de comunicação, como uma grande obra desta instituição que precisa ser incentivada. A Abrat tem orgulho de dizer que a Afat é exemplar e traz a melhor publicação de todas as nossas filiadas em todo o País. Melhor ainda que a comunicação é a interiorização, que faz a Afat chegar ao advogado que se sente isolado num grão do interior do Estado. O sonho da Abrat é ter uma Afat em cada Estado”.

3 - Já para presidente da OAB-RJ Otavio Gomes, “a Afat é uma realidade no estado, com um crescimento vigoroso em todas as direções e um conceito e uma força conquistados exclusivamente pelo que faz pelos advogados trabalhistas. É um exemplo a ser seguido”.

A entidade foi criada por um

grupo de 46 abnegados e dedicados advogados de Niterói - Acrísio de Moraes Rego Bastos, Aldo Alves, Manoel Martins, Celestino da Silva Júnior, Carlos Artur Paulon, José Mauricio Linhares Barreto, José Danir Siqueira do Nascimento, Carlos Eraldo Lopes, Deise Martins Couto, Paulo Dias, Alair Scísínio, Hilzon César de Oliveira, Nelson Prado Filho, Assis de Oliveira Bastos, Wanderlei Lobianco, Mauro Ribeiro, Themístocles Américo Caldas Pinho, Carlos Augusto Coimbra de Mello, Roulían Pinto Camilo, Raul de Albuquerque Filho, Wellington Ribeiro Queiroz, José Lúcio Bittencourt, Jamil Smera, Luiz Carlos de Carvalho Cidade, José Lopes Dias Baptista Prestes, Eliana Lemos Cotta Pereira, Alcibíades Tavares Dantas, Antonio Dalton Cecchetti Vaz, Antonio Gilberto Ataless, Ururahy Faria Ferreira, Joel Leite, Hênio Souza Tinoco, Lérida Maria Lago Povoleri, João Alberto de Souza Moraes, Raulino de Almeida Lopes, Emília Silvia Costa Dutra da Silva, Luiz Gonzaga Duque Estrada Laginestra, Rodolfo

*“Entende que ela tem um passado de glória e saldo vitorioso na solução dos diários conflitos entre o capital e o trabalho...”*

Pimenta Veloso, Geraldo Ribeiro, Alzira da Silveira Hermany, Dilmo Mello Lopes, Hélio Villela dos Santos, Jorge de Oliveira, Odir Araújo e Wellington Rocha Cantal.

A Associação estava inteiramente engajada na luta pela preservação da Justiça do Trabalho, discordando inclusive dos moldes como ocorreu a reforma trabalhista nos dias de hoje. Entende que ela tem um passado de glória e saldo vitorioso na solução dos diários conflitos entre o capital e o trabalho.

Através de notas oficiais e de pronunciamentos de seu presidente,

a Afat garantia que ela não poderia ser responsabilizada pelo desemprego nem pelas dificuldades da absorção de mão de obra no mercado de trabalho, o que acontece hoje. Os problemas não eram originários da Instituição, mas decorrentes da política recessiva do governo no combate à inflação.

Defendi a independência entre os Poderes com vista ao fortalecimento sempre crescente da democracia. Se um dos Três Poderes ficar fraco, a democracia seria tudo, menos a idealizada por Montesquieu.

A extinção de órgãos como a Justiça do Trabalho não seja a solução, nem se poderia ser adotada na práticas do Primeiro Mundo, onde o trabalhador ganha salários elevados em comparação com o que recebe o brasileiro. Lá se consegue fazer economia. Aqui sobra mês e falta dinheiro. A Afat, ao mesmo tempo que lutava para a manutenção do Judiciário Trabalhista e a independência dos Poderes, pregava uma reforma compatível com as aspirações também do trabalho e não só do capital. Em resumo: essa é a Afat no período mencionado, com sua posição administrativa e política em defesa intransigente dos interesses do advogado, da Justiça e, sobretudo, da sociedade brasileira. A Afat sempre lutou pelo fortalecimento do estado democrático, dos direitos individuais dos cidadãos, da Justiça do Trabalho e, principalmente, pelo respeito à independência dos poderes e à Constituição Federal.

Sem medo de errar ou cometer alguma falha, pode-se afirmar que a Afat de ontem é uma entidade fortalecida e conceituada, que presta relevantes serviços à sociedade brasileira e contribui para o aperfeiçoamento democrático da Nação.

Todas as lutas, conquistas e vitórias da Afat estão retratadas no Afat Notícias e nos jornais de grande circulação, nas rádios e TVs, além da mídia eletrônica.

O valor da mensalidade cobrada dava direito a plano de saúde, participação em palestras e debates, recebimento do Afat Notícias em casa (o órgão estava sempre à disposição dos associados para a divulgação de comentários, entrevistas e notas pessoais), etc. Contava com conta da Caixa Econômica e balancetes.

Este é o retrato da Afat de 18-02-98 e 16-02-04

## Brasília



O presidente Roberto Parahyba, juntamente com o diretor

Tesoureiro Gustavo Villar e o ex-presidente da Entidade, Nilton Correia participaram da cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Na oportunidade foram empossados os Ministros João Batista Brito Pereira como presidente; Renato Lacerda Paiva, como Vice-Presidente e Lélío Bentes Correa como

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.



## TST

Representantes da ABRAT também estiveram presentes na posse do novo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Alexandre Luiz Ramos, oriundo do TRT-12.

Participaram da solenidade o diretor financeiro, Gustavo Villar Mello Guimarães, do diretor de relações institucionais, Nilton Correia e da vice-presidente Distrito Federal, Elise Correia. Presente ainda o presidente da ACAT/SC, Ricardo Correa Júnior.



A vice-presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, participou de reunião, na sede da OABDF, com a Procuradora do Trabalho, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, coordenadora regional da Coordinfância no MPT.

Na ocasião foi firmada parceria com o MPT para a campanha contra o trabalho infantil. Na parceria, a ABRAT se comprometeu em colocar

a "hashtag" da campanha #naoaoatrabalho infantil, em todo material de divulgação da ABRAT, incluído site e páginas nas redes sociais.

Para a Procuradora do Trabalho toda a sociedade é responsável pela erradicação do trabalho infantil. "A campanha visa alertá-la sobre os males do trabalho precoce e conscientizá-la de que o trabalho infantil,

embora invisível aos olhos de muitos, é uma grave violação de direitos humanos que precisa ser cessada", disse Ana Maria.

Alessandra ressaltou a importância do engajamento da entidade na campanha ao afirmar que a ABRAT é uma Entidade que possui em suas veias e pulsar a defesa de direitos sociais, direitos humanos e por pauta a busca pela liberdade e igualdade entre os seres.

"Trabalhar em parceria com o MPT nessa campanha de conscientização pela erradicação do trabalho na infância é obrigação que enlaça cada vez mais a ABRAT com princípios enraizados de defesa da dignidade da pessoa humana", finalizou a vice-presidente.

## Minas Gerais



### ABRAT presente na maior Conferência de Advogados de Minas Gerais

Com a presença de cerca de 4.000 advogados a OAB Minas reali-

zou a XVI Conferência da Advocacia Mineira. Esse é o maior evento jurídico já promovido no estado na história da seccional mineira. O evento que acontece de três em três anos

reuniu grandes nomes do direito para discutir questões da atualidade. Neste ano o tema central foi Advocacia, Acesso à Justiça e Efetividade. Entre os palestrantes o ex-presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), Nilton Correia. Durante três dias, no Expominas, em Juiz de Fora, foram realizados 25 painéis. O presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto participou do coordenado pela Associação Mineira de Advogados Trabalhistas (AMAT), cujo principal assunto em debate foi a reforma trabalhista. *(Com informações OAB/MG).*

## Piauí



Durante o I Ciclo de Palestras da Associação dos Advogados Trabalhistas do Piauí (Aetepi) em parceria com a Escola Judicial do TRT/PI, realizada na OAB/PI, o presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, ministrou palestra sobre a Reforma Trabalhista.



## Santos



O presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto acompanhado da comissão organizadora do XL Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (CONAT) já iniciaram os preparativos para o maior encontro da Advocacia Trabalhista. A primeira reunião ocorreu na OAB Santos.

O CONAT acontecerá de 11 a 13 de outubro no Mendes Convention Center, em Santos (SP).

## ABRAT NO facebook



Humberto Marcial Fonseca adicionou uma nova foto — em AATSP - Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo

Ontem às 08:15 • Instagram •

Parabéns aos diletos amigos e colegas da advocacia social, Beto Parahyba, Alessandra Camarano e Ellen Mara Ferraz Hazan, coordenadores do livro que será lançado hoje em São Paulo, sobre importante e palpitante tema "FEMINISMO"!

Que seja mais um sucesso e que esta obra coletiva cumpra seu papel de esclarecer sobre a luta contra o patriarcado e o machismo.



Araçari Baptista Dia cansativo, porém proveitoso, para aprovação da reforma do estatuto da ABRAT. Parabéns presidente Roberto Parahyba pela condução dos trabalhos.



Marcelo Cruz So com muita disposição e liderança para uma reunião pleno sábado e em Brasília, reunindo pessoas de todos os cantos do Brasil. Parabéns Roberto.



Rose Morais

7 de março às 22:31 •

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ABRAT lançará uma obra coletiva com o título: Feminismo, Pluralismo e Democracia, sob a coordenação do Presidente Roberto Parahyba de Arruda Pinto, da Vice-Presidente Alessandra Camarano da Diretora para assuntos Sindicais, Ellen Mara Ferraz Hazan.



Jefferson Calaça adicionou 3 novas fotos — com Silvia Lopes Burmeister e outras 7 pessoas.

4 de março às 09:46 •

Neste sábado(03.03.18) em Brasília junto com a ABRAT na luta contra a Reforma Trabalhista e pela unificação da advocacia Trabalhista nacional!

## ABRAT na Midia



### Impacto da reforma trabalhista na advocacia

O Justiça do Trabalho na TV entrevista discute os reflexos da reforma trabalhista no dia a dia da advocacia com Roberto...

<https://www.youtube.com/watch?v=N4N0myf-b28&feature=share>